

**L E I N° 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, CONSTANTE DA LEI N° 1.683, DE 27 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º.** Ficam criados no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei 1.683, de 27 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – no grupo Funcional Infra-estrutura:

a) 01 vaga para o cargo de Biólogo/Biologia Marítima;

II – no Grupo Funcional da Saúde:

a) 06 vagas para o cargo de Administrador Hospitalar;

b) 03 vagas para o cargo de Auditor Administrativo;

c) 02 vagas para o cargo de Auditor Cirurgião Dentista;

d) 02 vagas para o cargo de Auditor Enfermeiro;

e) 11 vagas para o cargo de Auditor Médico;

f) 50 vagas para o cargo de Auxiliar em Farmácia;

g) 05 vagas para o cargo de Gesseiro;

h) 60 vagas para o cargo de Maqueiro;

i) 48 vagas para o cargo de Motorista de Ambulância;

j) 05 vagas para o cargo de Técnico em Prótese Dentária.

**Art 2º.** Os requisitos para ocupação dos cargos criados pelo artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária são os constantes do Anexo I da presente Lei.

**LEI Nº 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

**ANEXO I**

**I - CARGO: GESSEIRO**

**II - OBJETIVO:**

Executar a imobilização através de gesso, das diversas partes do corpo humano.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1) confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras e calhas);
- 2) enfaixar com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- 3) orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se o paciente for criança, sobre todo procedimento que será realizado;
- 4) proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade;
- 5) atender à solicitação médica, que deve ser encaminhada à sala de gesso por escrito, observando o tipo de imobilização a ser feita e o membro afetado;
- 6) proceder à técnica de imobilização conforme padrões técnicos, utilizando todo material necessário para tal;
- 7) solicitar ao técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o curativo em caso de fratura exposta ou com ferimento/escoriações;
- 8) orientar ao paciente a permanecer no setor por um tempo, após a colocação do gesso, para esperar um pouco a secagem do mesmo;
- 9) orientar quanto à melhor maneira de ambular com bota gessada, quanto à higiene corporal e principalmente a retornar ao serviço, se ocorrer qualquer dano ao aparelho gessado.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:**

Ensino médio completo

**V - RECRUTAMENTO:**

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 200**

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Gesseiro, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

**VIII - CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.**